DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE CANITAR

Conforme Lei Municipal nº 657, de 26 de setembro de 2018

www.canitar.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/canitar

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Atos Oficiais 2
Leis 2
Outros atos oficiais 3

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Canitar, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Canitar poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.canitar.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/canitar
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Canitar
CNPJ 57.264.517/0001-05
Rua Joaquim Bernardo de Mendonça, S/N
Telefone: (14) 3343-9100
Site: www.canitar.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/canitar

Câmara Municipal de Canitar
CNPJ 57.264.954/0001-29
Rua Manoel Ligeiro, 49
Telefone: (14) 3343-1222
Site: www.camaracanitar.com.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Canitar garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.canitar.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/canitar

Prefeitura Municipal de Canitar
CEP: 18.990-000 - Canitar – SP-Fone: 14 3343-9100
Rua Joaquim Bernardo de Mendonça, S/N. º.
CNPJ 57.264.517/0001-05
www.canitar.sp.gov.br
E-mail: gabinete@canitar.sp.gov.br

LEI COMPLEMENTAR Nº 266/2024.

"Dispõe sobre alterar o artigo 1º da Lei Complementar nº 264/2024 e dá outras providências".

JOEL RODRIGUES, Prefeito do Município de Canitar, no uso das atribuições que lhe confere o artigo nº 73, inciso III da Lei Orgânica do Município; ***FAZ SABER*** que, a Câmara Municipal do Município de Canitar, aprovou em 29 de Novembro de 2024, o Projeto de Lei Complementar nº 15/2024, Autógrafo nº 69/2024 e **ELE** sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Em conformidade com a Emenda Constitucional nº 19/98, o artigo 41 da Lei Orgânica Municipal e artigo 247 do Regimento Interno da Câmara Municipal, fica fixado para a Legislatura de 2025 a 2028, o subsídio dos Vereadores em R$ 4.000,00 (quatro mil reais), e do Presidente da Câmara em R$ 5.500,00 (Cinco mil e quinhentos reais), todos em parcela única.

Art. 2º. Os subsídios acima fixados poderão ser revistos por Lei específica na mesma data de revisão dos Servidores Públicos.

Art. 3º. As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de dotação própria consignadas no orçamento vigente.

Art. 4º. Esta Lei entrará em vigor no dia 1º de Janeiro de 2025, revogando as disposições em contrário.

Registre-se e Publique-se.

Município de Canitar, 02 de Dezembro de 2024.

JOEL RODRIGUES
Prefeito Municipal.

Prefeitura Municipal de Canitar
CEP: 18.990-000 - Canitar – SP-Fone: 14 3343-9100
Rua Joaquim Bernardo de Mendonça, S/N. º.
CNPJ 57.264.517/0001-05
www.canitar.sp.gov.br
E-mail: gabinete@canitar.sp.gov.br

LEI COMPLEMENTAR Nº 265/2024.

"Dispõe sobre alterar o artigo 1º da Lei Complementar de nº 263/2024 e dá outras providências".

JOEL RODRIGUES, Prefeito do Município de Canitar, no uso das atribuições que lhe confere o artigo nº 73, inciso III da Lei Orgânica do Município; ***FAZ SABER*** que, a Câmara Municipal do Município de Canitar aprovou em 29 de Novembro de 2024, o Projeto de Lei Complementar nº 14/2024, Autógrafo nº 68/2024 e **ELE** sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Em conformidade com a Emenda Constitucional nº 19/98, o artigo 41 da Lei Orgânica Municipal e artigo 247 do Regimento Interno da Câmara Municipal, fica fixado para a Legislatura de 2025 a 2028, o subsídio do Prefeito em R$ 12.000,00 (doze mil reais), do Vice-Prefeito em R$ 5.500,00 (cinco mil, quinhentos reais), e dos Secretários Municipais em R$ 5.500,00 (cinco mil e quinhentos reais), todos em parcela única.

Art. 2º. Os subsídios acima fixados poderão ser revistos por Lei específica, na mesma data de revisão dos Servidores Públicos.

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor no dia 1º de Janeiro de 2025, revogando as disposições em contrário.

Registre-se e Publique-se.

Município de Canitar, 02 de dezembro de 2024.

JOEL RODRIGUES
Prefeito Municipal.

Prefeitura Municipal de Canitar
CEP: 18.990-000 - Canitar – SP-Fone: 14 3343-9100
Rua Joaquim Bernardo de Mendonça, S/N. º.
CNPJ 57.264.517/0001-05
www.canitar.sp.gov.br
E-mail: gabinete@canitar.sp.gov.br

DECRETO Nº 1.512/2024.

Sumula: *"Dispõe sobre a DIFERENÇA SALARIAL aos profissionais da saúde, proveniente da Emenda Constitucional nº 127 de 22 de dezembro de 2.022, que específica e dá outras providências"*

JOEL RODRIGUES, Prefeito do Município de Canitar, no uso das atribuições que lhe confere o artigo nº 73, inciso IX da Lei Orgânica do Município, e Lei Municipal nº 1.044/2024;

DECRETA:

Art.1º. Fica autorizada a Secretaria Municipal de Finanças e Administração, através das unidades executoras correspondentes a promover os atos administrativos que fizerem necessários, com o objetivo de transferir aos beneficiários "**profissionais da saúde**", os valores transferidos pelo Ministério da Saúde com vinculo ao componente "Assistência Financeira", para pagamento do Piso Salarial dos Profissionais da Enfermagem, proveniente da Emenda Constitucional nº 127, de 22 de dezembro de 2.022.

§ 1º. Da composição de valores a serem transferidos aos beneficiários "**profissionais da saúde**", referente à competência Novembro/2024:

EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 127 / 2022					
LEI MUNICIPAL Nº 1.015/2023					
BENEFICIÁRIO	**MATR.**	**CARGO**	**PROCESSO**	**VALOR DO BENEFÍCIO**	**DATA CRÉDITO**
DANIELE CRISTINA F. BRITO	551	TÉC.ENFERMAGEM	25000113408202457	551,24	29.11.2024
FABIANA ARGENTA DO CARMO	774	TÉC.ENFERMAGEM	25000113408202457	551,24	29.11.2024
MARIA AP. SANTOS CARVALHO	543	TÉC.ENFERMAGEM	25000113408202457	551,24	29.11.2024
KELITA VANESSA A. PEREIRA	982	TÉC.ENFERMAGEM	25000113408202457	551,24	29.11.2024

§ 2º. Ao Departamento de Recursos Humanos a tomada das providências que fizerem necessários decorrentes do presente ato administrativo.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Município de Canitar, 02 de Dezembro de 2.024.

JOEL RODRIGUES
Prefeito Municipal.

Prefeitura Municipal de Canitar
CEP: 18.990-000 - Canitar – SP-Fone: 14 3343-9100
Rua Joaquim Bernardo de Mendonça, S/N. º.
CNPJ 57.264.517/0001-05
www.canitar.sp.gov.br
E-mail: gabinete@canitar.sp.gov.br

DECRETO Nº 1.505/2024.

"Dispõe sobre Abertura Credito Adicional Suplementar no valor de R$ 267.072,09".

JOEL RODRIGUES, Prefeito Municipal de Canitar, Estado de São Paulo, de acordo com a Lei Municipal nº 1.012/2023 em seu artigo 4º, usando de suas atribuições;

D E C R E T A :

Artigo 1º - Fica aberta na contabilidade, de acordo a Lei nº 1.012/2023 em seu artigo 4º, um crédito adicional suplementar no valor de R$ 54.320,00 (cinquenta e quatro mil, trezentos e vinte reais), nas seguintes dotações do orçamento em vigor:

02.00.00 – PREFEITURA MUNICIPAL DE CANITAR
02.08.00 – Secretaria Municipal de Saúde
02.08.01 – Departamento da Saúde
10.301.0010.2.028 – FNS – Programa de Agente Comunitário
164 – 3.1.90.11.00 – 01.000 – Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoal Civil R$ 54.320,00
Total Geral dos Créditos Adicionais Suplementares R$ 54.320,00

Artigo 2º - As despesas decorrentes do Crédito Adicional Suplementar de que trata o Artigo 3º deste Decreto, será suportada pelo excesso de arrecadação previsto para o presente exercício, conforme dispõe o artigo 43, § 1º, inciso II, da Lei Federal nº 4.320/64.

Artigo 3º - Fica aberta na contabilidade, de acordo a Lei nº 1.012/2023 em seu artigo 4º, um crédito adicional suplementar no valor de R$ 212.752,09 (duzentos e doze mil, setecentos e cinquenta e dois reais e nove centavos), nas seguintes dotações do orçamento em vigor:

02.00.00 – Prefeitura Municipal
02.03.00 – Secretaria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Econômico
02.03.01 – Departamento de Planejamento Físico, Territorial e Pesquisa
04.122.0004.2.004 – Manutenção Geral Departamento Planejamento
25 – 3.1.90.11.00 – 01.000 – Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoal Civil R$ 9.800,00
26 – 3.1.90.13.00 – 01.000 – Obrigações Patronais R$ 2.000,00
Subtotal dos Créditos Adicionais Suplementares R$ 11.800,00

02.04.00 – Secretaria Municipal de Administração e Finanças
02.04.01 – Departamento de Finanças e Tesouraria
04.123.0005.2.005 – Manutenção Geral Departamento Finanças e Tesouraria
33 – 3.3.90.39.00 – 01.000 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica R$ 10.000,00
Subtotal dos Créditos Adicionais Suplementares R$ 10.000,00

Prefeitura Municipal de Canitar
CEP: 18.990-000 - Canitar – SP-Fone: 14 3343-9100
Rua Joaquim Bernardo de Mendonça, S/N. º.
CNPJ 57.264.517/0001-05
www.canitar.sp.gov.br
E-mail: gabinete@canitar.sp.gov.br

02.04.03 – Departamento Administração, Patrimônio e Recursos Humanos
04.122.0005.2.006 – Manutenção Geral Departamento Administração, Patrimônio e Recursos Humanos
50 – 3.3.90.46.00 – 01.000 – Auxílio Alimentação R$ 8.800,00
Subtotal dos Créditos Adicionais Suplementares R$ 8.800,00

02.05.00 – Secretaria Municipal de Educação
02.05.02 – Ensino Infantil
12.365.0006.2.009 – Manutenção Geral Ensino Infantil – Pré-Escola
78 – 3.3.90.30.00 – 01.000 – Material de Consumo R$ 7.000,00
Subtotal dos Créditos Adicionais Suplementares R$ 7.000,00

02.04.04 – FUNDEB 70% Infantil
12.365.0006.2.012 – Manutenção Geral FUNDEB 70% - Infantil Pré-Escola
98 – 3.1.90.16.00 – 02.000 – Outras Despesas Variáveis Pessoal Civil R$ 8.000,00
Subtotal dos Créditos Adicionais Suplementares R$ 8.000,00

02.05.08 – Departamento Merenda Escolar
12.306.0007.2.018 – Manutenção Geral Merenda Escolar – QESE - Fundamental
122 – 3.3.90.30.00 – 05.000 – Material de Consumo R$ 20.000,00
Subtotal dos Créditos Adicionais Suplementares R$ 20.000,00

02.05.08 – Departamento Merenda Escolar
12.306.0007.2.019 – Manutenção Geral Merenda Ensino Fundamental / EJA / ESPECIAL
123 – 3.3.90.30.00 – 01.000 – Material de Consumo R$ 20.000,00
124 – 3.3.90.30.00 – 05.000 – Material de Consumo R$ 5.000,00
Subtotal dos Créditos Adicionais Suplementares R$ 25.000,00

02.05.08 – Departamento Merenda Escolar
12.306.0007.2.020 – Manutenção Geral Merenda Creche
126 – 3.3.90.30.00 – 05.000 – Material de Consumo R$ 3.000,00
Subtotal dos Créditos Adicionais Suplementares R$ 3.000,00

02.05.09 – Ensino Superior
12.364.0006.2.068 – Manutenção Geral Ensino Superior
134 – 3.3.90.39.00 – 01.000 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica R$ 2.000,00
Subtotal dos Créditos Adicionais Suplementares R$ 2.000,00

02.07.00 – Secretaria Municipal de Esportes e Lazer
02.07.01 – Departamento de Esportes e Lazer
27.812.0009.2.024 – Manutenção Geral Departamento Esportes
145 – 3.3.90.36.00 – 01.000 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Física R$ 2.000,00
Subtotal dos Créditos Adicionais Suplementares R$ 2.000,00

02.08.00 – Secretaria Municipal de Saúde
02.08.01 – Departamento da Saúde
10.301.0010.2.025 – Manutenção Geral Assistência Médica e Odontológica
156 – 3.3.90.46.00 – 01.000 – Auxílio Alimentação R$ 6.900,00
Subtotal dos Créditos Adicionais Suplementares R$ 6.900,00

Prefeitura Municipal de Canitar
CEP: 18.990-000 - Canitar – SP-Fone: 14 3343-9100
Rua Joaquim Bernardo de Mendonça, S/N. º.
CNPJ 57.264.517/0001-05
www.canitar.sp.gov.br
E-mail: gabinete@canitar.sp.gov.br

02.08.01 – Departamento da Saúde
10.301.0010.2.075 – Aquisição de armação para óculos e lentes de grau
170 – 3.3.90.32.00 – 01.000 – Material de Distribuição Gratuita R$ 5.000,00
Subtotal dos Créditos Adicionais Suplementares R$ 5.000,00

02.09.00 – Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social
02.09.02 – FMAS - Fundo Municipal de Assistência Social
08.244.0011.2.034 – Manutenção Geral CRAS
211 – 3.3.90.46.00 – 01.000 – Auxílio Alimentação R$ 8.800,00
Subtotal dos Créditos Adicionais Suplementares R$ 8.800,00

02.10.00 – Secretaria Municipal de Obras e Serviços
02.10.03 – Departamento de Serviços Urbanos e Rurais
17.512.0012.2.040 – Manutenção Geral Departamento de Serviços Urbanos e Rurais
245 – 3.3.90.39.00 – 05.000 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica R$ 92.352,09
Subtotal dos Créditos Adicionais Suplementares R$ 92.352,09

02.11.01 – Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente
02.11.01 – Departamento de Agricultura e Meio Ambiente
20.606.0013.2.043 – Manutenção Geral Departamento Agricultura e Meio Ambiente
271 – 3.3.90.30.00 – 01.000 – Material de Consumo R$ 2.100,00
Subtotal dos Créditos Adicionais Suplementares R$ 2.100,00
Total Geral dos Créditos Adicionais Suplementares R$

Artigo 4º - As despesas decorrentes do Crédito Adicional Suplementar de que trata o Artigo 3º deste Decreto, será suportada pela anulação parcial de dotações do orçamento em vigor, conforme dispõe o artigo 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320/64.

02.00.00 – Prefeitura Municipal
02.01.00 – Gabinete do Prefeito e Dependências
02.01.01 – Chefia de Gabinete
04.122.0002.2.002 – Manutenção Geral Gabinete
12 – 3.3.90.30.00 – 01.000 – Material de Consumo R$ 4.700,00
Subtotal dos Créditos Adicionais Suplementares – Anulação R$ 4.700,00

02.04.00 – Secretaria Municipal de Administração e Finanças
02.04.01 – Departamento de Contabilidade
99.999.999.9.999 – Reserva de Contingência
44 – 9.9.99.99.99 – 01.000 – Reserva de Contingência R$ 80.600,00
Subtotal dos Créditos Adicionais Suplementares – Anulação R$ 80.600,00

02.04.03 – Departamento Administração, Patrimônio e Recursos Humanos
04.122.0005.2.006 – Manutenção Geral Departamento Administração, Patrimônio e Recursos Humanos
48 – 3.3.90.36.00 – 01.000 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Física R$ 8.800,00
Subtotal dos Créditos Adicionais Suplementares – Anulação R$ 8.800,00

Prefeitura Municipal de Canitar
CEP: 18.990-000 - Canitar – SP-Fone: 14 3343-9100
Rua Joaquim Bernardo de Mendonça, S/N. º.
CNPJ 57.264.517/0001-05
www.canitar.sp.gov.br
E-mail: gabinete@canitar.sp.gov.br

02.05.00 – Secretaria Municipal de Educação	
02.05.02 – Ensino Infantil	
12.365.0006.2.009 – Manutenção Geral Ensino Infantil – Pré-Escola	
82 – 3.3.90.46.00 – 01.000 – Auxílio Alimentação	R$ 7.000,00
Subtotal dos Créditos Adicionais Suplementares – Anulação	**R$ 7.000,00**
02.05.06 – FUNDEB 30% Infantil	
12.365.0006.2.015 – Manutenção Geral FUNDEB 30% - Infantil Pré-Escola	
111 – 3.3.90.39.00 – 02.000 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica	R$ 8.000,00
Subtotal dos Créditos Adicionais Suplementares – Anulação	**R$ 8.000,00**
02.08.00 – Secretaria Municipal de Saúde	
02.08.01 – Departamento da Saúde	
10.304.0010.2.051 – FNS – Vigilância em Saúde (Epidemiologia)	
187 – 3.3.90.46.00 – 01.000 – Auxílio Alimentação	R$ 6.900,00
Subtotal dos Créditos Adicionais Suplementares – Anulação	**R$ 6.900,00**
02.09.00 – Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social	
02.09.01 – Departamento de Assistência e Desenvolvimento Social	
08.244.0011.2.031 – Manutenção Geral Departamento Assistência Social	
196 – 3.3.90.46.00 – 01.000 – Auxílio Alimentação	R$ 4.400,00
Subtotal dos Créditos Adicionais Suplementares – Anulação	**R$ 4.400,00**
02.10.00 – Secretaria Municipal de Obras e Serviços	
02.10.03 – Departamento de Serviços Urbanos e Rurais	
17.512.0012.2.040 – Manutenção Geral Departamento de Serviços Urbanos e Rurais	
242 – 3.3.90.30.00 – 05.000 – Material de Consumo	R$ 43.127,09
247 – 4.4.90.51.00 – 01.000 – Obras e Instalações	R$ 49.225,00
Subtotal dos Créditos Adicionais Suplementares – Anulação	**R$ 92.352,09**
Total Geral dos Créditos Adicionais Suplementares – Anulação	**R$ 212.752,09**

Artigo 5º - Este documento entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Canitar, 30 de Outubro de 2024.

JOEL RODRIGUES
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Canitar
CEP: 18.990-000 - Canitar – SP-Fone: 14 3343-9100
Rua Joaquim Bernardo de Mendonça, S/N. º.
CNPJ 57.264.517/0001-05
www.canitar.sp.gov.br
E-mail: gabinete@canitar.sp.gov.br

DECRETO Nº 1.510/2024.

"Dispõe sobre Abertura Credito Adicional Suplementar no valor de R$ 112.000,00".

JOEL RODRIGUES, Prefeito Municipal de Canitar, Estado de São Paulo, de acordo com a Lei Municipal nº 1.012/2023 em seu artigo 4º, usando de suas atribuições;

D E C R E T A :

Artigo 1º - Fica aberta na contabilidade, de acordo a Lei nº 1.012/2023 em seu artigo 4º, um crédito adicional suplementar no valor de R$ 112.000,00 (cento e doze mil reais), nas seguintes dotações do orçamento em vigor:

02.00.00 – Prefeitura Municipal	
02.01.01 – Chefia de Gabinete	
04.122.0002.2.002 – Manutenção Geral Gabinete	
12 – 3.3.90.30.00 – 01.000 – Material de Consumo	R$ 48.000,00
Subtotal dos Créditos Adicionais Suplementares	**R$ 48.000,00**
02.05.00 – Secretaria Municipal de Educação	
02.05.01 – Ensino Fundamental	
12.361.0006.2.044 – Manutenção Geral Recursos Qese - Ensino Fundamental	
63 – 3.3.90.32.00 – 05.000 – Material de Distribuição Gratuita	R$ 10.000,00
64 – 3.3.90.39.00 – 05.000 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica	R$ 5.000,00
Subtotal dos Créditos Adicionais Suplementares	**R$ 15.000,00**
02.06.00 – Secretaria Municipal da Cultura e Turismo	
02.06.01 – Departamento da Cultura e Turismo	
13.392.0008.2.023 – Manutenção Geral Departamento Cultura	
139 – 3.3.90.39.00 – 01.000 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica	R$ 25.000,00
Subtotal dos Créditos Adicionais Suplementares	**R$ 25.000,00**
02.08.00 – Secretaria Municipal de Saúde	
02.08.01 – Departamento da Saúde	
10.301.0010.2.028 – FNS – Programa de Agente Comunitário	
164 – 3.1.90.11.00 – 01.000 – Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoal Civil	R$ 24.000,00
Subtotal dos Créditos Adicionais Suplementares	**R$ 24.000,00**
Total Geral dos Créditos Adicionais Suplementares	**R$ 112.000,00**

Artigo 2º - As despesas decorrentes do Crédito Adicional Suplementar de que trata o Artigo 3º deste Decreto, será suportada pelo excesso de arrecadação previsto para o presente exercício, conforme dispõe o artigo 43, § 1º, inciso II, da Lei Federal nº 4.320/64.

Prefeitura Municipal de Canitar
CEP: 18.990-000 - Canitar – SP-Fone: 14 3343-9100
Rua Joaquim Bernardo de Mendonça, S/N. º.
CNPJ 57.264.517/0001-05
www.canitar.sp.gov.br
E-mail: gabinete@canitar.sp.gov.br

Artigo 3º - Este documento entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Canitar, 27 de Novembro de 2024.

JOEL RODRIGUES
Prefeito Municipal